



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.001/RH-SEMAD/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A INSTITUIÇÃO
CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS LTDA-
ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO- RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na Cidade de São Gonçalo – RJ, na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, CEP 24.440-440, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ LUIZ NANCI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 81135199-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 48159197-00, e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 09762447-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032171867-45, ambos com endereço na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo – RJ; e, de outro lado, **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Doutor Francisco Portela nº 2272 Parte, Zé Garoto, São Gonçalo-RJ, CEP nº24.435-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.650.097/0001-80, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado por sua titular **GILIA MOREIRA FRANCO BARCELLOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 80624976-9, e inscrita no CPF sob o nº 452545247-15, residente e domiciliada na Praia de Icaraí, nº 317, Aptº 701, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24.230-005, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem ônus para o Município de São Gonçalo, com respaldo no Edital de Chamamento Público nº 001/RH-SEMAD/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo oferecer aos servidores da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, e seus dependentes, descontos nas mensalidades dos cursos em estabelecimentos de ensino superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas.

Parágrafo Primeiro. São dependentes, para fins deste Acordo de Cooperação, o cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) do servidor assim declarado no Imposto de Renda ou em consonância com outro documento que comprove a condição de dependente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Os descontos de que trata o presente instrumento serão válidos para todos os cursos indicados pelo **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMA BARCELLOS**.

Parágrafo Terceiro. Os descontos não compreenderão valores relativos ao pagamento da matrícula, materiais didáticos, taxas, transferências, cancelamento ou trancamento de curso/serviço e solicitação de documentos.

Parágrafo quarto. Os descontos concedidos por força do presente Acordam de Cooperação não podem ser cumulados com qualquer outro desconto e/ ou benefício que o servidor do MUNICÍPIO porventura já usufrua perante o **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMA BARCELLOS**, cabendo ao servidor nessa hipótese, a escolha de um ou de outro.

Parágrafo quinto. Em caso de inadimplemento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o servidor terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral.

Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100 – Centro – São Gonçalo – CEP: 24440.440 – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da MUNICIPIO: a) Disponibilizar aos servidores documento comprobatório do seu vínculo com a PMSG; b) Providenciar, em seu sítio eletrônico a divulgação de informações relativas às condições de descontos oferecidos pelo **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS**, de interesse dos servidores.

São obrigações do **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS**: a) Divulgar para os servidores municipais os cursos/serviços oferecidos, bem como as datas dos processos seletivos, que possam interessar aos mesmos e aos seus dependentes; b) Fornecer tabelas atualizadas dos valores das mensalidades dos cursos, abrangidas com descontos previstos na cláusula primeira deste Termo; c) Informar à Secretaria Municipal de Administração sobre as alterações que porventura ocorram na TABELA DE DESCONTOS, para o próximo período e/ou ano letivo; d) Cobrar as mensalidades diretamente aos beneficiários do desconto; e) Garantir aos servidores públicos municipais e seus dependentes o cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e dos procedimentos previstos no Estatuto e Regimento da Instituição; f) Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, a listagem nominal dos alunos/servidores, dependentes informando curso/serviços e período em que estão matriculados; g) Providenciar o material de divulgação sobre as condições oferecidas aos alunos ou serviços abrangidos por este Convênio.

Parágrafo único. O Município, não responde, em hipótese alguma, pela inadimplência de qualquer dos servidores e seus dependentes beneficiários, relativamente às mensalidades dos cursos firmados com esteio no presente acordo de cooperação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação não implicará em qualquer ônus para o Município, sendo da responsabilidade da **CONVENENTE** arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos/serviços, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste acordo, até a conclusão respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A viabilidade de execução do presente Acordo fica condicionada ao interesse do servidor em matricular-se num dos cursos oferecidos pelo **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS**, e observando, também, as seguintes condições: Os servidores e seus dependentes estarão sujeitos à disponibilidade de vagas para os cursos oferecidos bem como ao processo seletivo comum de acesso ao **CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS BARCELLOS**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser preliminarmente, resolvidos em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo/RJ, para a solução de eventuais demandas.

Por estarem de acordo e para validade do que está pactuado pelas partes, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

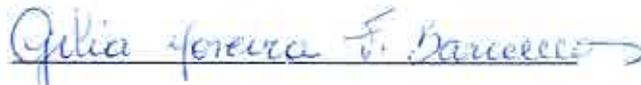
São Gonçalo, 20 de Dezembro de 2017.



JOSÉ LUIZ NANCI
-Prefeito-



MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
-Secretário de Administração-
Matrícula 121.243



GILIA MOREIRA FRANCO BARCELLOS
Representante Legal

Testemunha


Testemunha

